



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

## DECRETO Nº 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado em 28/01/2026  
a 12/02/2026  
segundo da Prefeitura -  
[Assinatura]

**Atualiza tabela de contribuições de todos os segurados ativos, aposentados, pensionistas e as alíquotas suplementar vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Francisco\_MG, prevista na Lei Municipal nº 3.463 de 11/09/2023, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de São Francisco**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** a imposição do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.463, de 11 de setembro de 2023, que estabelece a atualização anual da tabela progressiva de contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco (IPREMSAF) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo aos parâmetros legais das atualizações estabelecidas pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026, expedida pela União, a qual atualiza as faixas salariais de contribuição do regime próprio da previdência social para o exercício de 2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.645, de 2023, que também estabelece diretrizes para as contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e publicidade das novas alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco, em conformidade com as diretrizes e legislação vigentes, visando a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do sistema previdenciário municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As faixas salariais e as alíquotas de contribuição estabelecidas na Tabela progressiva dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Francisco/MG, previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 3.463 de 11 de setembro de 2023, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

parâmetros previstos na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026, e com a Lei Municipal nº 3.645 de 2023, conforme a seguinte tabela:

FAIXA SALARIAL	SERVIDORES ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS
até um salário mínimo	11,0%	0,0%
de um salário mínimo até 2.902,84	11,0%	0,0%
de 2.902,85 até 4.354,27	12,0%	0,0%
de 4.354,28 até 8.475,55	14,0%	0,0%
de 8.475,56 até 14.514,30	14,5%	14,5%
de 14.514,31 até 29.028,57	16,0%	16,0%
de 29.028,58 até 56.605,73	16,5%	16,5%
acima de 56.605,73	22,0%	22,0%

§1º A alíquota de contribuição de que trata o *caput* será devida pelos servidores ativos, inativos e pensionistas e será aplicada de forma progressiva sobre sua base de contribuição, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§2º A alíquota de contribuição de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco – IPREMSAF, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerado a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

**Art. 2º** As Alíquotas Patronal Normal e Suplementar de contribuição do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Francisco para o exercício de 2026 passam a ser: I - Contribuição Patronal Normal: **14,00%** (quatorze por cento); II - Contribuição Patronal Suplementar: a) Não Professor: **20,21%** (vinte inteiros e vinte e um centésimos por cento); b) Professor: **26,25%** (vinte e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

**Parágrafo único.** As alíquotas suplementares incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.463 de 11 de setembro de 2023 e Lei Municipal nº 3.645 de 2023, visando o equacionamento do déficit atuarial, conforme o Plano de Amortização previsto na legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 011, de 21 de janeiro de 2025, no que tange às atualizações das tabelas de contribuição e alíquotas patronais para o exercício de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 28 de Janeiro de 2026.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal